

Liberdade provisória – art. 121 caput

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | janeiro 16, 2023
Excelentíssima Doutora Juíza de Direito da __ Vara Criminal – Crimes Dolosos Contra a Vida –

Liberdade Provisória, § único do art. 310, do CPP

L. P. da S., brasileiro, casado, nascido em, natural de, filho de e, funcionário público estadual, com residência na Rua ..., nesta capital, via do advogado infra-assinado, (m.j.), estabelecido na Av., n....., nesta, vem, respeitosamente, à ínclita presença de V. Exa. requerer sua Liberdade Provisória, pelo que se segue:

I – O requerente foi preso e autuado em flagrância delitiva – no último dia 17, quinta-feira – por policiais lotados no 3º Distrito Policial, por infração ao art. 121, *caput*, do Código Penal, estando, pois, recolhido na Casa de Prisão Provisória;

II – O requerente, radicado nesta capital, no endereço acima, é funcionário público municipal, com o cargo de motorista, lotado na, desde 02.12.0000, conforme declaração anexa;

III – É primário, conforme certidão anexa, tem bons antecedentes, e o fato que ora se lhe atribui, sem dúvida, constitui um evento passageiro em sua vida; ressalta-se, por oportuno, que é casado e pai de filhos menores (certidões em apenso).

Portanto, embora formalmente perfeito o auto de prisão em flagrante, e não obstante inafiançável o delito, o requerente preenche os requisitos para, solto, defender-se da imputação que lhe é feita, porquanto, em liberdade, não atentará contra a ordem pública, não perturbará a instrução criminal e não

prejudicará a aplicação da lei penal. Vale dizer, inexitem as hipóteses autorizadoras da prisão preventiva. Assim, os efeitos de manter preso o requerente só poderiam ser prorrogados se presentes os motivos ensejadores da prisão cautelar. Afirma-o o parágrafo único do art. 310, do Código de Processo Penal, com a nova redação dada pela Lei n. 6.416/77, secundada pela jurisprudência, *in verbis*:

“Na sistemática legal vigente, incorrendo qualquer das hipóteses que legitimam a prisão preventiva, a prisão em flagrante do agente pode ser relaxada, operando-se a conversão em Liberdade Provisória, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício legal. É que constitui preocupação hodierna evitar-se o antecipado cumprimento da pena e os malefícios do contato do criminoso primário com empedernidos marginais, nos estabelecimentos penais do País” (RT-521/357).

Em face do exposto,

Meritíssima Juíza,

após a oitiva do(a) douto(a) representante do Ministério Público, espera o requerente seja-lhe concedida Liberdade Provisória, expedindo-se-lhe, por conseguinte, o Alvará de Soltura.

Nestes termos,

Aguarda deferimento.